



COLÉGIO
DE GAIA

Só com a luz do saber
se alcança a vitória.



COMUNICAÇÃO
CG - EC / PD-001 / 2021

Assunto: Plano de Contingência - COVID-19

COLÉGIO DE GAIA – ESCOLA CATÓLICA

PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

versão 4.0 [1] de 01 de setembro de 2021

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19.

Este plano contém seis componentes:

1. coordenação do plano e das ações;
2. prevenção da infeção;
3. plano de higienização;
4. reação em caso de suspeita de infeção e isolamento;
5. ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa;
6. ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

1) Coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade de **Pe António Manuel Barbosa Ferreira**, que poderá ser contactado em qualquer momento para o telemóvel: **93 829 74 35** ou para o e-mail: **diretor@colgaia.pt** [2], sendo substituído na sua ausência pelo **Diretor Pedagógico, Prof. Tiago Monteiro Dias de Carvalho** que poderá ser contactado para o telemóvel: **91 527 95 58** ou para o e-mail: **diretorpedagogico@colgaia.pt**. Todos os contactos por correio eletrónico, para maior celeridade, poderão ser realizados para o primeiro, com o conhecimento (Cc) do segundo.

¹ No caso de alterações pontuais ao plano, cada nova versão deverá ser numerada aumentando uma unidade no segundo algarismo. No caso de alterações substanciais, a nova versão deverá ser numerada aumentando uma unidade ao primeiro algarismo e recomeçando no 0 o segundo algarismo.

² Eventualmente prever logo quem substitui o coordenador em casos de ausência deste.



**COLÉGIO
DE GAIA**

Só com a luz do saber
se alcança a vitória.

2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (*serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares*) e com os encarregados de educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. O coordenador é apoiado nas suas funções por **Prof. Tiago Carvalho**, Diretor Pedagógico e **Dr.ª Daisy Coutinho**, Diretora dos Recursos Humanos.
5. O **Prof. Tiago Carvalho** é o responsável pelo Plano junto de todo o pessoal docente e dos alunos.
6. A **Dr.ª Daisy Coutinho** é o responsável pelo Plano junto de todo o pessoal não docente.
7. **Cada líder intermédio**, abaixo indicado, é responsável pelo Plano junto dos outros trabalhadores:
 - a. serviços de contabilidade, recursos humanos e empresas de prestação de serviços – **Carina Rodrigues**
 - b. serviços administrativos e biblioteca – **António Lapa**
 - c. serviço de alimentação – **Lúcia Gomes**
 - d. serviços de limpeza – **Rosa Freitas**
 - e. serviço de vigilância dos alunos – **Carlos Couto**
 - f. serviço de transporte – **Alberto Gomes**
 - g. reprografia – **Casimiro Alves**

é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

2) Prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (*Referencial para as escolas | 2021/2022*):

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (*assintomática*).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

Consequentemente, **é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do colégio:**

- I. Cumprir os horários de entrada e de saída definidos pelo Estabelecimento, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala.

2. Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas e sair logo após o término destas.
3. Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar.
4. Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
5. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar.
6. Não partilhar objetos nem comida.
7. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória.
8. Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros, sempre que possível.
9. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos.
10. Contactar imediatamente o **Pe. António Manuel Barbosa Ferreira**, através do tel. **93 829 74 35** ou o **Prof. Tiago Monteiro Dias de Carvalho (91 527 95 58)** se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do colégio no exterior.
11. Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais.
12. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva.
13. Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo entre as pessoas.
14. Evitar aglomerações em todos os restantes espaços escolares.
15. Respeitar o número limite de pessoas por mesa, aquando da frequência nos espaços exteriores, mesmo que todos sejam portadores de máscara facial.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (*membro da comunidade educativa ou outro*) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (*membro da comunidade educativa ou outro*) que não esteja a utilizar máscara.

3) Plano de Higienização:

1. O Estabelecimento tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020.
2. O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (*detergentes e desinfetantes*), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfecção.

4) Atuação perante um caso suspeito de COVID-19

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente o **Pe. António Manuel Barbosa Ferreira** através do tel. **93 829 74 35** ou o **Prof. Tiago Monteiro Dias de Carvalho (91 527 95 58)**.
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para **a sala de isolamento que é a sala A 1.6 (junto ao bar)**.
3. Ao dirigir-se (*ser dirigido no caso de aluno*) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.



**COLÉGIO
DE GAIA**

Só com a luz do saber
se alcança a vitória.

4. Na eventualidade de serem identificados vários casos suspeitos em simultâneo não coabitantes, recorrer-se-á a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos suspeitos, cumprindo os mesmos procedimentos dos aplicados à sala de isolamento.
5. De seguida o coordenador **entrará em contacto com o Encarregado de Educação**, que deve dirigir-se de imediato ao Estabelecimento, de preferência, em veículo próprio.
6. De imediato será feito **contacto para o SNS 24 ou para outras linhas criadas para o efeito**. Nesse momento ocorrerá a triagem telefónica.
7. **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19.
8. **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas: autocuidado; isolamento em casa; Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários; Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.
9. **O coordenador entrará em contacto com a Autoridade de Saúde Local** que é imediatamente informada do caso suspeito, sendo fornecidos os dados (*nome, data de nascimento, contato telefónico*) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infeção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
10. A Autoridade de Saúde Local assume o caso e fará a **gestão do caso suspeito**, realizando a devida **investigação epidemiológica e a implementação de medidas**.
11. A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria do encarregado de educação, caso se trate de menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, **não devendo recorrer-se a transporte público coletivo**. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.
12. A limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infeção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
13. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.
14. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
15. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.

Se for confirmado o caso, o colégio desenvolverá as medidas **definidas pelas autoridades de saúde**.

Estes pontos sequenciais de atuação encontram-se esquematizados no **Anexo I**.

5) Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino

1. Perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente o **Pe. António Manuel Barbosa Ferreira** através do tel. **93 829 74 35** ou e-mail: **diretor@colgaia.pt** ou o **Prof. Tiago Carvalho** (**91 527 95 58 | diretorpedagogico@colgaia.pt**).
2. Será ativado o Plano de Contingência.
3. A Direção/coordenador contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.
4. A Autoridade de Saúde Local assume o caso e fará a **gestão do caso suspeito**, realizando a devida **investigação epidemiológica e a implementação de medidas**.



**COLÉGIO
DE GAIA**

Só com a luz do saber
se alcança a vitória.

6) Ação em caso de isolamento preventivo/profilático de algum membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento profilático de **um docente**, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
 - Caso seja possível, o docente será substituído, nas suas atividades letivas, por outro docente da área;
 - Caso o ponto anterior não seja possível, o docente em falta será substituído por outro docente, de preferência, das turmas que leciona;
 - Caso não seja possível a substituição, os alunos permanecerão na sala de aula, realizando tarefas sob supervisão de um auxiliar de educação;
 - Caso não existam recursos humanos disponíveis, a direção pedagógica decidirá, de acordo com a situação.
2. Em caso de isolamento preventivo de **um aluno**, compete ao professor titular de turma / diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica, o conselho de turma e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
 - Sempre que estejam reunidas as condições legais, a transição individual entre regimes de ensino, recorrerá às *Orientações para o Funcionamento do Ano Letivo*, aprovadas em Conselho Pedagógico.
3. Em caso de isolamento preventivo de **um trabalhador não docente**, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo Diretor.

7) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para o Colégio se manter em funcionamento são as seguintes:
 - a) 50 % dos Docentes – não é assegurado o Regime Presencial a todas as turmas;
 - b) 50 % dos Assistentes Operacionais – redução do horário de encerramento do Colégio: abertura às 7:30 horas e encerramento às 16:30 horas;
 - c) 50 % do pessoal afeto ao serviço de alimentação (cozinha e bar) – para assegurar as refeições – alteração das ementas;
 - d) 50 % do pessoal da secretaria, passando a mesma a funcionar das 8:00 às 12:30 horas todos os dias;
2. **Caso esteja presente um número de trabalhadores inferiores ao indicado ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o Colégio será encerrado.**
3. Nesta eventualidade, a Direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (e-mail).
4. O Diretor Pedagógico procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

Número do SNS 24: **808 24 24 24**

P. António Manuel Barbosa Ferreira
Diretor



ANEXO 1 - FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19

Retirado integralmente de "Referencial para as escolas | 2021/2022"

Só com a luz do saber se alcança a vitória.

COLÉGIO DE GAIA

